



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE DO INTERVENTOR
Rua Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá-PE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2016

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 42.387 de 17 de Novembro de 2015 e a Lei Orgânica do Município de Gravatá, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI MUNICIPAL Nº 3.699 /2016

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Pagamento da Assistência Financeira Complementar (AFC) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal negociará o repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC), criado pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, na forma de abono salarial, com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e com os Agentes de Combate às Endemias (ACE) da ativa.

§ 1º. Na hipótese de concessão, o valor do abono salarial será definido mediante deliberação entre o Poder Público e as respectivas categorias.

§ 2º. Concedida a Assistência Financeira Complementar (AFC) na forma de abono salarial, será levada em consideração para fins da quantificação do seu valor, a quantia transferida pela União nos termos da Lei Federal nº 12.994 e os demais instrumentos normativos que regulamenta referida transferência.

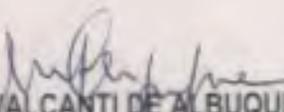
Art. 2º. O pagamento da Assistência Financeira Complementar (AFC) de que trata o artigo anterior, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 3º. Caso concedido, a Assistência Financeira Complementar (AFC) será paga em até 10 (dez) dias após o depósito do respectivo recurso na conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá-PE, 05 de Dezembro de 2016.


MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
INTERVENTOR ESTADUAL